***LEI Nº 3627, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005.***

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio de parcelamento de dívida para com o INSS e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento, em 40 (quarenta) parcelas, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para o pagamento das parcelas referentes a abril, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro salário do exercício de 2004, relativos à contribuição patronal devida pela Câmara Municipal de Formiga.

 **Art. 2º** O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou ICMS proporcionalmente ao valor da parcela acordada, durante o prazo de vigência do ajuste.

 **Art. 3º** Os pagamentos efetuados pelo Poder Executivo, durante o acordo, serão deduzidos na parcela referente à transferência financeira a ser repassada mensalmente ao Poder Legislativo.

 **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 09 de fevereiro de 2005.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Oficial de Gabinete